



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Poder Legislativo

Nº DO PROCESSO:

133

DOCUMENTO: Projeto de Lei Projeto de Resolução Outros: _____
 Medida Provisória Proposta de Emenda _____

DATA: 20/11/2017

ASSUNTO: Implantação da Política de Inclusão Social e Ambiental
Além da garantia da cidadania, é instaurado o programa Inclusão
Social do Município de Formoso do Araguaia - PI, visando a
continuidade do direito de acesso à cidadania e ao direito à inclusão social.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: _____

MOVIMENTAÇÃO

Data	Origem	Destino	Rubrica do Servidor Origem	Rubrica do Ser Destino

Situação do Processo:

Aprovado Reprovado Retirado Cancel

Obs: _____

ANOTAÇÕES: _____



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
SECRETARIA GERAL

PROTOCOLO GERAL Simplificado

NÚMERO DE ORDEM 201711019	INTERESSADO/ORIGEM VEREADOR HENO RODRIGUES
-------------------------------------	--

ASSUNTO PROJETO DE LEI N°019/2017,INSTITUI A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E ARQUIVOS FÍSICOS DAS FAMÍLIAS DEVIDAMENTE INSCRITAS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, VISANDO O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
--

DATA DE REGISTRO 20/11/2017	DESTINO INICIAL PRESI	DATA RECEBIMENTO 20 / 11 / 2017	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A) <i>Juliane Campon</i>
---------------------------------------	---------------------------------	---	---

ACOMPANHAMENTO			
DATA	ORIGEM	DESTINO	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

ATENDENTE	UNIDADE ADMINISTRATIVA
-----------	------------------------

A segunda via deste documento deverá acompanhar o processo até o arquivamento.
Em se tratando de documento de pagamento (Nota Fiscal, etc.), o número de ordem será o mesmo inicial da Solicitação de Compras e/ou Serviços. IDESC Instituto de Desenvolvimento Social Cultural e Cidadania >>> E-mail: idesc.administrativo@uol.com.br >>> Fone: (61)3312-2228



Gabinete do Vereador
Heno Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 019 / 2017.

"Institui a política de proteção de dados cadastrais e arquivos físicos das famílias devidamente inscritas nos programas habitacionais no âmbito do município de Formoso do Araguaia - TO, visando o princípio da continuidade da oferta de serviços públicos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal, aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Instituído a Política de Proteção de Dados cadastrais e arquivos físicos das famílias devidamente inscritas nos programas habitacionais no âmbito do município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, visando o princípio da continuidade da oferta de serviços públicos.

Art. 2º – A Política de Proteção de Dados Governamentais Armazenados em Sistemas de informação e acervos físicos, tem os seguintes objetivos primordiais básicos:

I. Gerir mecanismo no Setor de Tecnologia da Informação visando o desenvolvimento de soluções, incluindo o uso de criptografia e backup's periódicos, para o armazenamento dos dados e para a proteção dos sistemas de informação contra a intrusão e a modificação desautorizada de dados ou informações contidas.

II. Capacitação de servidores públicos para o correto manuseio de informações e para a adoção de comportamentos e penalidades que minimizem os riscos de invasão a fim de proteger os sistemas de informação, no sentido de garantir o princípio da continuidade e a integridade dos cadastros habitacionais.

III. Criar mecanismo de guarda-proteção de todos os dados cadastrais nos programas habitacionais realizados pela gestão.



Gabinete do Vereador
Heno Rodrigues

Parágrafo único – No Ato institucional regulatório, a municipalidade poderá acrescentar outros objetivos, desde que tenham como meta a instituição de mecanismos adicionais para o aprimoramento da política prevista no caput.

Art. 3º – O Poder Público deverá adotar os requisitos técnicos necessários à plena implementação do princípio da continuidade, sobretudo, incluindo a proteção contra ataques externos que possam dificultar, alterar ou inviabilizar o acesso dos usuários ao cadastro do Programa Habitacional em Formoso do Araguaia - TO, resguardando a integridade das informações e do acervo documental dos interessados pelo benefício do programa social nesta lei mencionado.

Art. 4º – Para resguardar a segurança dos cadastros e suas informações congêneres, bem como, no intuito de certificar da transparência e da lisura na condução dos programas habitacionais o chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará ao Ministério Público, na transição de mandato, uma relação fiel dos cadastros habitacionais realizados enquanto perdurou sua gestão, contendo uma declaração certificando que todos os documentos que originaram aquela relação encontra-se devidamente arquivados no setor responsável.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Heno Rodrigues, 20 de novembro de 2017.



HENO RODRIGUES
Vereador



Gabinete do Vereador
Heno Rodrigues

Projeto de Lei nº 1/2017, Formoso do Araguaia - TO, 20 de novembro de 2017.

Autor: Vereador Heno Rodrigues

"Institui a política de proteção de dados cadastrais e arquivos físicos das famílias devidamente inscritas nos programas habitacionais no âmbito do município de Formoso do Araguaia - TO, visando o princípio da continuidade da oferta de serviços públicos e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A governabilidade eletrônica tem se tornado uma atividade que cresce em ritmo intenso por conta o avanço tecnológico e as exigências dos órgãos fiscalizadores

A cada dia, novos serviços públicos são ofertados eletronicamente, especialmente, por meio da internet, o que redonda em aumento de eficiência e em maior comodidade para o cidadão.

A legislação brasileira tem acompanhado essa nova realidade, gerando as condições necessárias para a contínua ampliação e o contínuo aperfeiçoamento das ferramentas de governo eletrônico. Um exemplo recente é a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que estabeleceu uma série de regras de suma importância para a informatização da tramitação de processos.

Mas, na medida em que cresce essa oferta em meios eletrônicos, cresce também a necessidade de estabelecer políticas que possam proteger de maneira eficiente os dados armazenados em sistemas eletrônicos e os canais de informação por meio dos quais o cidadão tem acesso a esses serviços.

Infelizmente, esses meios eletrônicos tem sido alvo de diversos ataques, que visam ao roubo de dados, à alteração das informações ou mesmo à simples perda de registros, prejudicando centenas, senão, milhares de pessoas que dependem do acolhimento dessas informações por parte daqueles que conduz os programas sociais, deficiência essa que traz efeitos bastante deletérios às ferramentas de governo eletrônico que estão à disposição do cidadão.



Gabinete do Vereador
Heno Rodrigues

Outro fator preponderante para a continuidade dos processos é a conservação e a proteção dos acervos físicos, contidos mediante o estabelecimento dos cadastros das famílias nos programas habitacionais, uma vez que, existem diversas reclamações de famílias que ao longo dos anos fizeram até três cadastros nos programas, em razão de extravios dos dados e dos documentos apresentados, necessitando novamente da apresentação dos documentos no intuito de efetivar uma nova inscrição. A sociedade não pode conviver com esses desencontros de informações principalmente nas transições de governos, por isso, é necessário que tenhamos uma gestão responsável desses documentos a fim de proteger os direitos das famílias cadastradas.

Acreditamos ser urgente o estabelecimento de uma política que vise à proteção de dados eletrônicos e do acervo físico, em especial, as que diz respeito aos cadastros dos programas habitacionais já armazenados e os que estão por vir, em razão de outrora, como já narrado, diversas famílias reclamaram veementemente sobre a necessidade de refazerem seus cadastros por não haver mais as informações repassadas anteriormente, o que é lastimável.

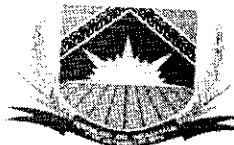
Contudo, além de propor o melhoramento do sistema de informação, propomos uma guarda compartilhada dessas informações com os órgãos fiscalizadores, garantindo a integridade das informações e do acervo reprodutivo dos documentos das famílias, sobretudo, o princípio da continuidade dos programas habitacionais sem maiores contratemplos que venham prejudicar aquelas famílias que tanto tempo fizeram suas inscrições e aguardam ansiosamente pela oportunidade de ser contemplada com a casa própria.

Na certeza de que teremos o apoio unânime e incomensurável dos Nobres Edis, antecipamos aqui os nossos agradecimentos.

Gabinete do Vereador Heno Rodrigues, 20 de novembro de 2017.



HENO RODRIGUES
Vereador



**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**

**PARECER N. 14/2017, COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REFERENTE
AO PROJETO DE LEI DE Nº 019/2017.**

ASSUNTO: "Projeto de Lei nº 019/2017 que institui a política de proteção de dados cadastrais e arquivos físicos das famílias devidamente inscritas nos programas habitacionais no âmbito do Município de Formoso do Araguaia-TO, visando o princípio da continuidade da oferta de serviços públicos e dá outras providências".

AUTOR: Vereador Heno Rodrigues

RELATOR: Felipe Souza Oliveira

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 019/2017 editado pelo Vereador Heno Rodrigues o qual "institui a política de proteção de dados cadastrais e arquivos físicos das famílias devidamente inscritas nos programas habitacionais no âmbito do Município de Formoso do Araguaia-TO, visando o princípio da continuidade da oferta de serviços públicos e dá outras providências".

O projeto de lei foi protocolado junto a esta Casa de Leis no dia 20/11/2017, pelo Vereador Heno Rodrigues.

Parecer jurídico emanado pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis, pela aprovação do Projeto de Lei, pois atende os requisitos legais.

É a síntese do relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em análise minuciosa do Projeto de Lei, tenho que o mesmo merece prosperar, vez que preenche os requisitos dispostos na Lei que estabelece os padrões para edições normativas, e ainda reconheço a constitucionalidade do mesmo, uma vez que não afronta nenhuma norma constitucional e ou princípios, podendo, portanto seguir sua tramitação dentro desta Casa de Leis de forma regular.

No mérito cumpre destacar a relevante importância do projeto em apreço, uma vez que trata de garantir o efetivo controle das famílias cadastradas nos programas sociais dos Governos Federal, Estadual e também Municipal, sendo de suma grandeza a implantação de um sistema que



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
proporcione melhores condição para concessões e escolhas das famílias mais necessitadas e que precisam serem alcançadas por estes programas que tem por objetivo a diminuição dos índices de déficit habitacionais dentre outros.

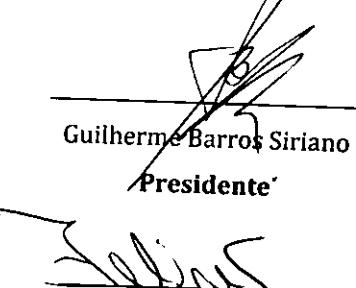
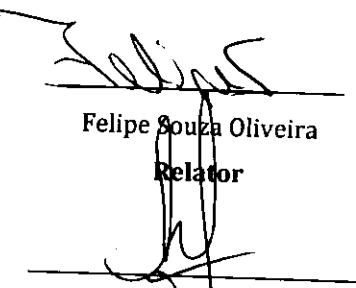
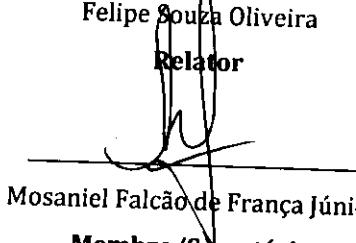
Finda a análise, o Relator com base no que dispõe o art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestou pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI**, e o consequente encaminhamento ao Chefe do Executivo.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade aprovam o voto do Relator, que manifestou pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI** e o consequente encaminhamento ao Chefe do Executivo.

Sala das Comissões aos vinte e um dias do mês de Novembro de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Guilherme Barros Siriano
Presidente

Felipe Souza Oliveira
Relator

Mosaniel Falcão de França Júnior
Membro/Secretário




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTOGRAFO DE LEI 015/2017

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

“Institui a política de proteção de dados cadastrais e arquivos físicos das famílias devidamente inscritas nos programas habitacionais no âmbito do município de Formoso do Araguaia - TO, visando o princípio da continuidade da oferta de serviços públicos e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Instituído a Política de Proteção de Dados cadastrais e arquivos físicos das famílias devidamente inscritas nos programas habitacionais no âmbito do município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, visando o princípio da continuidade da oferta de serviços públicos.

Art. 2º – A Política de Proteção de Dados Governamentais Armazenados em Sistemas de informação e acervos físicos, tem os seguintes objetivos primordiais básicos:

I. Gerir mecanismo no Setor de Tecnologia da Informação visando o desenvolvimento de soluções, incluindo o uso de criptografia e backup's periódicos, para o armazenamento dos dados e para a proteção dos sistemas de informação contra a intrusão e a modificação desautorizada de dados ou informações contidas.

II. Capacitação de servidores públicos para o correto manuseio de informações e para a adoção de comportamentos e penalidades que minimizem os riscos de invasão a fim de proteger os sistemas de informação, no sentido de garantir o princípio da continuidade e a integridade dos cadastros habitacionais.

Rebelo em 30/11/2017

Hely Gabella



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
GABINETE DO PRESIDENTE**

III. Criar mecanismo de guarda-proteção de todos os dados cadastrais nos programas habitacionais realizados pela gestão.

Parágrafo único – No Ato institucional regulatório, a municipalidade poderá acrescentar outros objetivos, desde que tenham como meta a instituição de mecanismos adicionais para o aprimoramento da política prevista no caput.

Art. 3º – O Poder Público deverá adotar os requisitos técnicos necessários à plena implementação do princípio da continuidade, sobretudo, incluindo a proteção contra ataques externos que possam dificultar, alterar ou inviabilizar o acesso dos usuários ao cadastro do Programa Habitacional em Formoso do Araguaia - TO, resguardando a integridade das informações e do acervo documental dos interessados pelo benefício do programa social nesta lei mencionado.

Art. 4º – Para resguardar a segurança dos cadastros e suas informações congêneres, bem como, no intuito de certificar da transparência e da lisura na condução dos programas habitacionais o chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará ao Ministério Público, na transição de mandato, uma relação fiel dos cadastros habitacionais realizados enquanto perdurou sua gestão, contendo uma declaração certificando que todos os documentos que originaram aquela relação encontra-se devidamente arquivados no setor responsável.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS aos 30 dias do mês de Novembro de 2017


JOSAFÁ PAZ DE SOUZA
Presidente da Câmara